

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026
Fase Interna/Externa Licitação

I - Fiscalização

Processo: 0190/2025

Sequência: 0014/2025

Modalidade: Dispensa, Art. 75, inciso XI – Lei Federal 14.133/2021

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Ordenador de Despesa: Renato Rocha Rodrigues

Valor total da licitação: R\$ 79.694,16.

Número de páginas: 133

II - Objeto

Dispensa visando a delegação do Município de Barão de Cocais/MG ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos: CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº 1.433 de 27 de fevereiro de 2.009 e suas alterações;

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021;

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2.021;

Decreto Municipal nº 247, de 01 de setembro de 2.023;

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2.017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2.021;

Instrução Normativa Municipal nº. 018, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 019, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 020, de 30 de maio de 2.023;

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2.016.



IV – Metodologia

As auditorias de conformidades preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *check-list* elaborado com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa, alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se de dispensa com fundamento no Art.75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, objetivando a dispensa de Licitação visando a delegação do Município de Barão de Cocais/MG ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos: CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS.

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno para verificação dos aspectos procedimentais e legais da fase interna/externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *check-list* anexo a Nota Técnica.

VI – Conclusão

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições considerando os documentos que constam nos autos até a presente data, e com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021, Decretos nº 247/2023 e nº. 348/2023, vem manifestar pela legalidade dos procedimentos realizados.

A Secretaria Requisitante justificou a escolha pela Dispensa com base no art. 75 da Lei 14.133/2021, no fato de que:

“A centralização das licitações por meio do Consórcio permite que diferentes municípios realizem compras em conjunto, aumentando o volume de aquisição e, conseqüentemente, obtendo preços mais vantajosos devido à economia de escala, bem como a redução dos custos e otimização dos processos e a padronização dos procedimentos.”

Compulsando os autos, compreendo que as recomendações contidas no PJ/li-001/2026, totalmente atendidas diante do conteúdo do memorando nº 004/2026/ SMPL, juntado nas fls 122



à 123, que esclarece a suposta divergência de valores apontado no parecer jurídico. Outrossim, verifico que a Resolução do CONSMEPI Nº86/2025 foi devidamente juntada aos autos, conforme demandado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Entretanto, após exame detido dos autos, verifica-se que o conteúdo constante das fls. 46 e 47 não é suficiente para atender à exigência prevista no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há demonstração adequada da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido.

Consta dos autos que o Departamento de Contabilidade não juntou as informações solicitadas pelo agente de contratação, fato que se justifica porque, à época, o Projeto de Lei Orçamentária Anual ainda não havia sido aprovado pela Câmara Municipal, o que inviabilizou o fornecimento dos dados exigidos.

Todavia, no presente momento, a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 já se encontra aprovada pela Câmara Municipal, pendente apenas de publicação. Diante disso, esta Secretaria recomenda que, tão logo publicada a referida lei, seja juntado aos autos documento hábil que comprove a compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, de modo a conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao presente processo de contratação direta.

Orientamos que antes de formalizar o contrato, a Administração verifique a regularidade fiscal do contratado, no intuito de emitir as certidões cuja validade tenha expirado e juntá-las ao respectivo processo.

Por fim, ressalta-se quanto a necessidade da devida publicidade do edital de licitação, a qual deverá ser realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade do art. 54, da Lei 14.133/2021.

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.



CHECK-LIST PARA DISPENSA

PROCESSO Nº 0190/2025		SEQUÊNCIA: 0014/2025		
MODALIDADE: Dispensa, Art. 75, inciso XI – Lei Federal 14.133/2021				
OBJETO: Dispensa visando a delegação do Município de Barão de Cocais/MG ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos: CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS.				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A Dispensa foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?		S, Págs. 01/133.		
Consta no processo documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo?	Lei nº 14.133/2021, art.72, I.	S, DFD-34/2025/SMS Págs. 01/03. ETP Págs. 05/11v. Mapa de Gerenciamento de riscos Págs. 32/36.		
O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar estão de acordo com a Instrução Normativa nº 18/2023?	Instrução Normativa nº 18/2023.	S, DFD-34/2025/SMS Págs. 01/03. ETP Págs. 05/11v.		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização?	Lei 14.133/2021, art.19, § 2º, e art. 40, §1º.	S, DFD-34/2025/SMS Págs. 01/03.		
Consta estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 e com base na Instrução Normativa nº 20/2023?	Lei nº 14.133/2021, art. 23, Instrução Normativa nº 20/2023. Lei nº. 14.133/2021, art. 23, § 4º, Instrução Normativa nº 20/2023, art.9, § 1º, e nº. 21/2023	S, Justificativa de Escolha e Preço Págs. 19/22v. Email Pág46.		
Houve justificativa demonstrando a razão de escolha do prestador de serviço ou fornecedor?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI.	S, Justificativa de Escolha e Preço Págs. 19/22v.		
Houve justificativa de preços?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII.	S, Justificativa de		



		Escolha e Preço Págs. 19/22v.		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta no processo?	Lei nº 14.133/2021, art.72, VIII.	S, DFD-34/2025/SMS Págs. 01/03. ETP Págs. 05/11v.		
I. A licitação foi realizada preferencialmente sob a forma eletrônica? a) Em caso de forma presencial, foi apresentada a devida justificativa? A sessão pública foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.	Lei nº 14.133/2021, art.17, § 2º. Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso II	S,		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Lei 14.133/2021, art. 7º, <i>caput</i> .	S, Termo de Designação de Agente de Contratação Págs. 37/38. Portaria nº 1.134/2025 Pág. 39/39v.		
Consta no processo a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, IV.		N, Mas há justificativ a na fl.47.	
Foi constatada a conformidade da (s) proposta (s) e dos documentos que as instruírem?	Lei nº 14.133/21, art. 59, § 1º e § 1º.	S, Checklist. Pág. 48/49v. Documentos CONSMEPI Págs. 50/111.		
Foi juntada a documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 66, art. 72, V.	S, Págs. 52/104.		
Foi juntada a documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 68, art. 72, V.	S, Págs. 105/107.		
Foi juntada declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos?	CR/88, art. 7º, XXXIII.	S, Págs. 110.		
Foi juntada a documentação que comprove a qualificação econômico-financeira?	Lei nº 14.133/2021, art. 69, II.	S, Págs. 111.		
Consta documentos de qualificação técnica?	Lei nº 14.133/2021 Art. 18- IX.	S, Justificativa de Escolha e Preço Págs. 19/22v.		



As atas, relatórios e deliberações do Agente de Contratação e Equipe de Apoio constam no processo?		S, Despacho Págs. 40. e-mail Págs. 46/47. Págs. 121. Ata de Sessão Págs. 112/113. E-mail. Págs. 114. Despacho Págs. 133.		
Consta no processo, minuta de contrato?		S, Minuta do Termo de Contrato Págs. 13/18.		
Os Pareceres Técnicos ou Jurídicos, Constam no Processo e se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.	Lei nº 14.133/2021, art. 53, I e II.	S, PJ/LI-001/2026 Págs. 115/120.		
Consta o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, parágrafo único.		N	
Se for o caso, constam do processo impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei n.º 14.133/21, art. 164 e 165.		N,	

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Claudiney Souza Matias Ferreira
Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 10344



Ratificado por:

Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária Municipal de Controle Interno

